



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, que "Altera a Lei Complementar 153, de 30 de dezembro de 1998, que cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP"

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, de autoria da nobre Deputada Arlete Sampaio, que "Altera a Lei Complementar 153, de 30 de dezembro de 1998, que cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP".

O Projeto de Lei Complementar em análise possui somente um artigo objetivando que se inclua como fonte de recurso do Fundo de Apoio à Pesquisa os saldos orçamentários não utilizados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, na forma do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na justificção, a Autora afirma que "*de acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao emitir opinião no bojo da análise das Contas do Governo do DF em 2018, no GDF deixou de repassar R\$ 260,9 milhões à FAPDF, com base nos duodécimos calculados conforme determina a LODF2". No exercício anterior (2017), a diferença não repassada à Fundação de Apoio à Pesquisa foi, de acordo com a Egrégia Corte de Contas, da ordem de R\$ 179,9 milhões*"

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição

A proposição em destaque foi lida dia 05/11/2019, sendo distribuída para análise de mérito e admissibilidade, nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em comento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da matéria quando se relaciona a

"repercussão orçamentária ou financeira" e "de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição de servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social", nos exatos termos do art. 64, inciso II, alíneas "a" e "c", do nosso Regimento Interno.

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto de Lei Complementar ora em análise, não estabelece geração de despesa pública, bem como não reduz receita orçamentária para o Poder Público, não repercutindo prejuízos no orçamento do Governo do Distrito Federal.

Portanto, por não produzir qualquer impacto orçamentário-financeiro sobre o Orçamento Distrital, na esfera desta CEOF anota-se pela continuidade da tramitação, tendo em vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2019, assinado pela ilustre Deputada Arlete Sampaio. É nosso parecer.

Sala das Comissões, de 2021

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 08/10/2021, às 16:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0557745** Código CRC: **39CC9460**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00027216/2021-27

0557745v4